



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 049/1991

Declara área urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada área urbana a constante do imóvel medindo 165.676,00m²(cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados), situada no local denominado "Córrego Ipiranga", Distrito da Sede, neste Município, confrontando-se por seus diversos lados com Nutricoper, Arlindo Pereira Terra, Lima & Fanti Ltda. e quem mais de direito, admitido no Registro de Imóveis desta Comarca sob nºs R-4/2.044 , fls 64 verso, de ordem do livro 2-J.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer loteamento do imóvel de sua propriedade descrito no art. 1º, para fins habitacionais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de março de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal